

ESTRATÉGIA DO LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE CONFINAMENTO NO ÂMBITO DO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, 1º Suplemento, Série I de 04-06-2021 que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, consagrando regras específicas aplicáveis a concelhos de risco elevado e risco muito elevado.

Novas fases de Desconfinamento

O Conselho de Ministros, atendendo à evolução da pandemia no território continental definiu as regras das próximas fases de desconfinamento, que entrarão em vigor a dois tempos: a 14 de junho, num primeiro momento, e a 28 de junho, posteriormente, e até ao final de agosto.

Destacamos, pela importância de que se revestem:

1ª Fase (A partir de 14 de junho):

Promoção do desfasamento de horários em contexto laboral;

Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam (salvo as exceções dos concelhos de risco elevado e muito elevado);

2ª Fase (A partir de 28 de junho até 31 de agosto):

Promoção do desfasamento de horários em contexto laboral;

Teletrabalho recomendado quando as atividades o permitam (salvo as exceções dos concelhos de risco elevado e muito elevado);

Exceções (Concelhos de risco elevado e muito elevado, a partir dos critérios indicados que determinarão a sua futura identificação):

Nos concelhos de **risco elevado** (aqueles que apresentem, em duas avaliações consecutivas, uma incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes superior a 120/100 000):

- O Teletrabalho mantém-se obrigatório, quando as atividades o permitam;

Nos concelhos de risco **muito elevado** (aqueles que apresentem, em duas avaliações consecutivas, uma incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes superior a 240/100 000):

- O Teletrabalho mantém-se obrigatório, quando as atividades o permitam;

Estas medidas de exceção (Anexo III, à Resolução nº 70-B/2021), podem ser aplicadas a nível local, nos concelhos que sejam qualificados de risco elevado ou muito elevado, sendo a sua implementação reavaliada a cada 7 dias.

A presente informação não dispensa a consulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/202, de 4 junho e as Medidas de Desconfinamento, previstas em

<https://covid19estamoson.gov.pt/novas-fases-de-desconfinamento/>

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>